

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Hospital Municipal de Caruaru Casa de Saúde Bom Jesus CNPJ 11.371.082/0001-05

Avenida João Cursino, s/n – Bairro: Maurício de Nassau, Caruaru/PE.

Telefone: (81) 3721-7237

Diretor Técnico: Dr. Tiago Coelho Leite, CRM 16664 (Não possui título de

especialista registrado no Conselho).

Por determinação deste Conselho fomos ao estabelecimento acima citada para avaliar suas condições de funcionamento.

O que motivou essa fiscalização foi Ofício GS nº 0339/2018 da Secretaria de Saúde de Caruaru e protocolado no CREMEPE sob o nº 2974. Importante analisar o **Auto de Interdição Ética nº 01/2018**.

Participaram da vistoria o 2º Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. Sílvio Sandro Alves Rodrigues além do Médico Fiscal Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto.

Trata-se de uma Unidade de Saúde classificada no CNES, nº 3083721, como Hospital Geral, esfera administrativa municipal e gestão municipal.

Os principais informantes foram: A diretora administrativa Sra. Josefa Adriani Bezerra de Araújo, a coordenadora da rede hospitalar do Município de Caruaru a enfermeira Andrea de Paiva Souza (COREN 315600), a coordenadora da obstetrícia da Unidade em tela a médica Daniele Aragão de Albuquerque (CRM 20533, não possui título de especialista registrado no Conselho) além dos funcionários dos setores vistoriados.

A Unidade conta com 73 leitos sendo 48 (quarenta e oito) leitos de obstetrícia e 16 (dezesseis) leitos de cirurgia eletiva e 09 (nove) leitos de pré-parto (PP).

Atualmente a Unidade realiza os seguintes atendimentos:

- **Urgência de obstetrícia de risco habitual** (baixo risco) Demanda espontânea.
- Cirurgias eletivas nas seguintes especialidades: Cirurgia geral, urologia, cirurgia vascular, cirurgia pediátrica, ginecologia, mastologia, cirurgia plástica. Realiza também cirurgia bucomaxilofacial (realizado pela odontologia).



Informa que realiza os seguintes procedimentos cirúrgicos:

- Histerectomia,
- Herniorrafia,
- Postectomia,
- Prostatectomia,
- RTU de próstata,
- Colecistectomia,
- Colpoperineoplastia,
- Conização,
- Excisão e sutura com rotação de retalho,
- Exérese de cisto,
- Hemorroidectomia,
- Hidrocele,
- Hipospadia,
- Cistolitotomia,
- Uretrotomia,
- Varicocele,
- Cirurgia múltipla,
- Varizes,
- Exérese de nódulo de mama,
- Mastectomia,
- Extração de dentes inclusos,
- Ooforectomia,
- Fistulectomia,
- Laqueadura tubária,
- Vazectomia.

A Unidade oferecia serviço de UTI (Unidade de Terapia Intensiva), mas atualmente não dispõe mais de UTI.

Conta com os seguintes plantonistas:

• Obstetrícia (3 médicos/plantão),



- Pediatria (2/plantão),
- Anestesistas (3/plantão no período diurno de 2ª a 6ª feira sendo 01 médico para a urgência, 01 médico para a eletiva e 01 médico para a SRPA (Sala de Recuperação Pós Anestésica) e conta com 02 anestesistas no período noturno e finais de semana sendo 01 médico para a urgência e 01 médico para a SRPA).

Informado que o setor de obstetrícia realiza cerca de 1.300 atendimentos/mês e uma média de 300 partos/mês (relata 398 partos no mês passado).

Em relação à evolução da obstetrícia conta com 03 médicos de 2ª a 6ª feira e 02 médicos nos finais de semana e feriados.

Em relação à evolução da neonatologia também conta com 03 médicos de 2ª a 6ª feira e 02 médicos nos finais de semana e feriados.

Não possui médico responsável pelas intercorrências dos pacientes e utiliza os médicos plantonistas da urgência (Importante analisar a Resolução CREMEPE nº 12/2014, resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado).

Nas situações de transporte de pacientes graves utiliza o SAMU ou o médico plantonistas da urgência (Importante analisar a Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes).

Informado que conta com CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar), mas não há comissão de verificação de óbito materno nem comissão de revisão de prontuário.

Foi objetivo da vistoria o centro cirúrgico e a Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA).

O Chefe do Centro Cirúrgico é Dr. Frank Fernandes Lima, CRM 13142 (Possui título de especialista em cirurgia geral registrado no Conselho).



O Chefe da Anestesia é Dr. Francisco Salviano de Macedo, CRM 6448 (Não possui título de especialista registrado no Conselho).

O Centro Cirúrgico possui 03 salas cirúrgicas e uma SRPA com 03 leitos operacionais.

Não possui material para realização de videolaparoscopia (Chama atenção ao fato de constar na lista dos procedimentos realizados a cirurgia de colecistectomia).

Importante levar em consideração a Resolução CFM nº 2174/2017 de 27 de fevereiro de 2017 que dispõe sobre a prática do ato anestésico e revoga a Resolução CFM nº 1802/2006.

Não possui termo de consentimento informado específico para anestesia.

Nega a realização de visita pré-anestésica.

Não conta com ficha pré-anestésica. Há uma cópia de ficha anestésica e de pós-anestésica em anexo ao relatório.

Não possui material (mala) para via aérea difícil.

Não foi identificado o médico plantonista da SRPA no momento da vistoria. O médico anestesista responsável pelas cirurgias eletivas assumiu o plantão da SRPA durante a vistoria. Havia 01 paciente na SRPA.

O lavabo conta com 03 torneiras com acionamento manual.

Não conta com rotina para aquecimento de pacientes em anestesia pediátrica, geriátrica e procedimentos com duração superior a duas horas (colchão térmico), máscara laríngea, capinógrafo e marcapasso transcutâneo.

Importante analisar o relatório em tela em conjunto com o relatório de vistoria 78/2018 (sistema CFM).

Considerações Finais:

Os principais normativos de referência para esse relatório são:

 O Art. 28 do Decreto nº 20931/32 preceitua que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente tem que funcionar com um Diretor



Técnico, habilitado para o exercício da medicina, como principal responsável pelos atos médicos realizados.

- Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências.
- Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
- RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- Resolução CFM nº 2007/2013, de 08 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre a exigência de título de especialista para ocupar o cargo de diretor técnico, supervisor, coordenador, chefe ou responsável médico dos serviços assistenciais especializados.
- Resolução CFM nº 2147/2016 (Publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2016) que estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e direitos de diretores técnicos, diretores clínicos e chefias de serviço em ambientes médicos.
- Resolução CFM nº 1481/97 de 08 de agosto de 1997 que dispõe sobre o Regimento Interno do Corpo Clínico e suas diretrizes.
- Portaria MS/GM nº 529, de 01 de abril de 2013 (DOU de 02/04/2013) que institui o Programa Nacional de segurança do Paciente (PNSP).
- Organização Mundial da Saúde, Segundo desafio global para a segurança do paciente: Cirurgias seguras salvam vidas (orientação para cirurgia segura da OMS)/Organização Mundial da Saúde; tradução de Marcela Sánhez Nilo e Irma Angélica Durán – Rio de Janeiro: Organização Pan- Americana da Saúde; Ministério da Saúde; Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2009. 211 p.: il. ISBN 978-85-87943-97-2.



- RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
- Resolução CFM 2056/2013, publicada no D.O.U. na data de 12 de novembro de 2013 (Nova redação do anexo II aprovada pela resolução CFM nº 2073/2014) que disciplina os Departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece os critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos.
- Resolução CFM nº 2153/2016, publicada no D.O.U. em 18 de setembro de 2017, que altera o anexo I da Resolução CFM nº 2056/2013 e dispõe sobre a nova redação do manual de vistoria e fiscalização da medicina no Brasil. Altera o texto do anexo II Da anamnese das prescrições e evoluções médicas da Resolução CFM nº 2057/2013, publicada no D.O.U. de 12 de nov. de 2013, Seção I, p. 165-171 e revoga o anexo II da Resolução CFM nº 2056/2013, publicada no D.O.U. de 12 de novembro de 2013, Seção I, p. 162-3 e o anexo II da Resolução CFM nº 2073/2014 publicada no D.O.U. de 11 de abril de 2014, Seção I, p. 154.
- Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.
- Resolução CREMEPE nº 01/2005, de 22 de junho de 2005 modificada pela resolução CREMEPE nº 04/2005 (o parágrafo III do artigo 1º) que determina os parâmetros a serem obedecidos, como



limites máximos de consultas ambulatoriais, de evoluções de pacientes internados em enfermarias, de atendimentos em urgências e emergências e os realizados em serviço de terapia intensiva.

- Resolução RDC nº 36, 03 de junho de 2008 que dispõe sobre regulamento técnico para funcionamento dos serviços de atenção obstétrica e neonatal.
- Resolução CFM nº 1834/2008, de 14 de março de 2008 que dispõe sobre as disponibilidades de médicos em sobreaviso devem obedecer às normas de controle que garantam a boa prática médica e o direito do Corpo Clínico sobre sua participação ou não nessa atividade. A disponibilidade médica em sobreaviso deve ser remunerada.
- Lei nº 9431, de 06 de janeiro de 1997, dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
- Portaria do Ministério da Saúde nº 2616/1998, que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar.
- Resolução CFM nº 1657/2002, de 20 de dezembro de 2002, alterada pela resolução CFM nº 1812/2007, estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
- Resolução CFM nº 1638/2002, de 09 de agosto de 2002, define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Prontuários nas instituições de saúde.
- Resolução CREMEPE nº 10/2014, resolve tornar obrigatório a notificação ao CREMEPE, por médicos plantonistas das áreas de urgência, emergência, UTI e maternidades, quando lhes faltar condições de resolutividade em sua atividade.
- Resolução CREMEPE nº 11/2014, resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes.



- Resolução CREMEPE nº 12/2014, resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, vedando ainda exercer especialidade para o qual não esteja habilitado.
- Portaria GM/MS nº 3432, de 12 de agosto de 1998 e portaria MS/GM nº 332, de 24 de março de 2000 que estabelece critérios de classificação para as unidades de tratamento intensivo.
- Resolução RDC nº 07 de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento das unidades de terapia intensiva e dá outras providencias.
- Resolução CFM nº 2174/2017 de 27 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a prática do ato anestésico.
- Resolução CFM nº 1490/1998 de 13 de fevereiro de 1998 e publicada no Diário Oficial da União na data de 29 de abril de 1998, que dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica e da responsabilidade direta do cirurgião titular.

Solicitado no termo de fiscalização:

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE.
- Nome e CRM do diretor técnico.
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade com CRM do plantão da obstetrícia, pediatria (neonatologia) e anestesia (incluindo a SRPA).
- Mapa cirúrgico dos últimos 03 meses.
- Principais indicadores da Unidade.

Caruaru, 13 de abril de 2018

Sylvio Vasconcellos – Médico Fiscal Sílvio Rodrigues – 2º Secretário